



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 09 DE JUNHO DE 2014**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Acrescenta e altera dispositivos às Leis Complementares nºs 1, de 4 de dezembro de 1990, 236, de 21 de dezembro de 2010, e 279, de 5 de abril de 2012, alterando a estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças e dá outras providências.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de “Agente Fiscal de Rendas”, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações, a qual passa a ser “Auditor Fiscal de Tributos Municipais”.

Parágrafo único. A referência correspondente ao cargo alterado no ‘caput’ passa a ser de “42” para “60”, de acordo com a Tabela de Remuneração da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Qtd.	DENOMINAÇÃO	Ref.	REQUISITO
33	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	60	Nível Universitário compatível com o cargo

Art. 3º O art. 127 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. Todo servidor ficará sujeito a aferição diária de frequência, salvo se ocupante de cargo de confiança, direção, procurador e auditor fiscal de tributos municipais, os quais ficam dispensados dessa exigência, em virtude de natureza de suas atividades.”

Art. 4º O art. 197 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. O adicional de representação, que corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, é devido aos ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento, Assessor, Procurador e Auditor Fiscal Chefe do Departamento da Receita, desde que dediquem, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais na municipalidade.”

Art. 5º O artigo 9º da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

“Art. 9º A Secretaria de Administração e Finanças é composta de:

I - Departamento de Finanças, compreendendo a Área de Planejamento e Controle Econômico.

II – Departamento de Contabilidade, compreendendo a Área Financeira.

III – Departamento de Tesouraria.

IV – Departamento de Receita, compreendendo:

- a) Área de Receita;
- b) Área de Fiscalização Tributária;
- c) Área Administrativa Fiscal.

V – Departamento de Administração, compreendendo:

- a) Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;
- b) Área de Recursos Humanos.”

Art. 6º A Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 52-C. Ao Departamento de Receita compete planejar, coordenar e controlar a Área de Fiscalização Tributária, a Área Administrativa Fiscal e a Área da Receita.

Art. 52-D. É privativo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais efetivo o exercício do cargo, de provimento em comissão, de Auditor Fiscal Chefe do Departamento de Receita.

Art. 53-A. À Área de Fiscalização Tributária compete controlar as ações da Fiscalização Tributária Municipal.

Art. 53-B. À Área Administrativa Fiscal compete gerenciar as atividades administrativas relacionadas aos procedimentos tributários.

Art. 53-C. Os provimentos dos cargos em comissão de Gerente da Área de Fiscalização Tributária e de Gerente da Área Administrativa Fiscal dar-se-ão dentre os servidores efetivos, com habilitação em nível superior.”

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos no Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações:

Qtd.	DENOMINAÇÃO	Ref.	REQUISITO
1	Auditor Fiscal Chefe do Departamento de Receita	62	Servidor efetivo do quadro de Auditor Fiscal de Tributos Municipais
1	Gerente da Área de Fiscalização Tributária	52	Servidor efetivo com Nível Universitário
1	Gerente da Área Administrativa Fiscal	52	Servidor efetivo com Nível Universitário



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão a dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O art. 1º, da Lei Complementar nº 279, de 5 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 30% (trinta por cento), a título de adicional de risco de vida, aos Guardas Municipais e aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais.”

Art. 10. O Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, no que se refere à Secretaria de Administração e Finanças, passa a ter a seguinte composição:

Quant.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01	Secretário de Administração e Finanças	Subsídio fixado por lei	Nível universitário completo
01	Diretor do Departamento de Finanças	62	Livre Escolha
01	Gerente da Área de Planejamento e Controle Econômico	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	62	Livre Escolha
01	Gerente da Área Financeira	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
01	Diretor do Departamento de Tesouraria	62	Livre Escolha
01	Auditor Fiscal Chefe de Departamento de Receita	62	Servidor efetivo do quadro de Auditor Fiscal de Tributos Municipais
01	Gerente da Área da Receita	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
01	Gerente da Área de Fiscalização Tributária	52	Servidor efetivo com Nível Universitário
01	Gerente da Área Administrativa Fiscal	52	Servidor efetivo com Nível Universitário



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

01	Diretor do Departamento de Administração	62	Livre Escolha
01	Gerente da Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
01	Gerente da Área de Recursos Humanos	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 55-A, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ODILA MARIA SANCHES**  
Respondendo pela Secretaria de Administração e Finanças

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de junho de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo